

## **COMISSÃO DE SAÚDE**

### **SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 2.482, DE 2024**

Dispõe sobre a atenção às pessoas com transtornos alimentares no Sistema Único de Saúde - SUS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a atenção às pessoas com transtornos alimentares no Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º A atenção às pessoas com transtornos alimentares no Sistema Único de Saúde - SUS será pautada pelos seguintes princípios:

I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

II - integralidade de assistência, desde a prevenção e promoção até a assistência especializada;

III - preservação da autonomia do indivíduo;

IV - ausência de preconceitos;

V - utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

VI - divulgação e conscientização da população sobre o problema;

VII - capacitação dos profissionais de saúde.

Art. 3º São direitos das pessoas com transtornos alimentares no Sistema Único de Saúde - SUS:

I – acesso amplo aos serviços de atenção à saúde;

II – diagnóstico e intervenção precoce;



\* C D 2 5 3 8 8 8 0 0 \*  
6 6 7 8 8 0 0 \*

III – início tempestivo de tratamento, no nível de atenção adequado;

IV – acesso do paciente ou responsável à informação sobre sua saúde e sobre os recursos à disposição no SUS;

V – acesso aos medicamentos, procedimentos e insumos necessários para seu tratamento.

Art. 4º A direção nacional do Sistema Único de Saúde – SUS manterá uma base completa com alcance nacional de dados sobre os atendimentos de pessoas com transtornos alimentares, que servirá para orientar as políticas e programas de atenção ao problema.

Art. 5º Esta lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

Sala da Comissão, em 2 de julho de 2025.

Deputado ZÉ VITOR  
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253866788800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor



\* C D 2 5 3 8 6 6 7 8 8 8 0 0 \*